

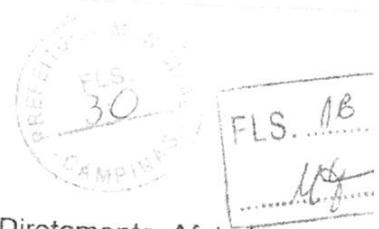
TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A., O MUNICÍPIO DE
CAMPINAS, COM ANUÊNCIA DO
CONGEAPA, PARA INTERVENÇÕES
NA ÁREA DA FAIXA DO GASODUTO
CAMPINAS-RIO DE JANEIRO.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Engº Sergio Barcellos Borges, Gerente da ENGENHARIA/IETEG/IEPDD, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com o Paço Municipal situado na Avenida Anchieta número 200, neste ato representada pelo Prefeito de Campinas, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, também denominadas **PARTÍCIPES** quando referidas em conjunto, com a anuência do CONGEAPA - CONSELHO GESTOR DA APA CAMPINAS, doravante denominado **CONGEAPA**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Giselda Person, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

CONSIDERANDO que a PETROBRAS encontra-se em fase de licenciamento ambiental para a implantação do projeto denominado PLANO DIRETOR DE DUTOS DE SÃO PAULO – PDD/SP;

CONSIDERANDO que, pela Declaração de número 04/08, de 04/06/2008, o MUNICÍPIO requer, para expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo referente ao projeto PDD/SP, a assinatura de um Termo de Compromisso, firmado entre PETROBRAS e o Município de Campinas, com interveniência do CONGEAPA, no qual fique garantida a reparação de eventuais danos causados na faixa dos dutos Campinas-Rio, bem como o pagamento das contrapartidas previstas em lei que deverão advir do projeto PDD/SP;

*Nelson M.S.
Giselda Person*



CONSIDERANDO que em vistorias de campo na Área Diretamente Afetada (ADA), foi definido haver necessidade da remoção das pedras que estão ao longo do traçado, no trecho da faixa do gasoduto dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) de Campinas, decidindo-se que o impacto da remoção de tais pedras será menor se ocorrer quando a nova intervenção do projeto PDD/SP for realizada, uma vez que se a remoção ocorrer imediatamente seriam gerados dois impactos na área;

CONSIDERANDO que devem ser removidas as pedras espalhadas no trecho da faixa do gasoduto dentro da APA de Campinas, em função das explosões das rochas da última abertura da área de passagem dos dutos e, também, nas explosões futuras da ampliação da faixa haverá novas pedras que deverão ser removidas de tais áreas.

Os **PARTÍCIPES** firmam o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a assunção, pela PETROBRAS, quando do início das obras do projeto PDD/SP, da obrigação de remover as pedras hoje existentes, bem como as pedras que serão geradas pela implementação do referido projeto, podendo, para tanto, contratar empresas especializadas para o cumprimento de tal objetivo.

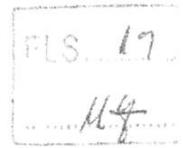
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cumprimento do previsto no caput desta cláusula, o orçamento previsto para as obras é o valor de R\$ 380.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A remoção das pedras mencionadas na presente Cláusula será limitada à faixa de dutos a qual pode variar desde 20 até 30 metros de largura, compreendida pelo trecho entre o Km 28,5 até o Km 36,3 (referido à faixa Campinas-Rio), o qual está situado na extensão da APA de Campinas (Km 14,8 ao Km 36,3 da faixa Campinas-Rio).

Nelson
M. Garcia



CLÁUSULA SEGUNDA

O destino das pedras a serem removidas deverá ser programado no momento de implantação da obra, devendo ser contatada antecipadamente a Municipalidade de Campinas, para que demonstre seu interesse em receber as pedras em questão, bem como o atendimento pela PETROBRAS ao quanto estabelecido pela legislação vigente, inclusive mediante autorização do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

CLÁUSULA TERCEIRA

No momento da implantação, a PETROBRAS deverá entregar ao Município de Campinas, que dará ciência ao CONGEAPA, o cronograma completo das obras de ampliação da faixa e da passagem do duto pela APA de Campinas.

CLÁUSULA QUARTA

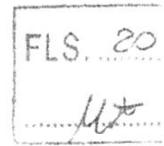
A PETROBRAS deverá dar ciência ao MUNICÍPIO sobre o Plano Básico Ambiental (PBA) elaborado, o qual antecede o empreendimento da ampliação da faixa de dutos, concomitantemente ao protocolo junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA

A PETROBRAS se compromete a contemplar, no Programa de Compensação Ambiental a ser apresentado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, entre outras, a área da Mata Ribeirão Cachoeira, por ser o maior e mais preservado fragmento florestal da APA de Campinas, considerando que em alguns trechos a ampliação estará a aproximadamente 200 metros de distância da referida Mata.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO deverá receber Relatórios Técnicos de acompanhamento das fases de instalação (íncio, andamento e final das obras) dos dutos de responsabilidade da PETROBRAS no interior da APA, na extensão mencionada na Cláusula Primeira, parágrafo segundo, dando ciência ao CONGEAPA.



CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO deve receber cópia de todos os programas ambientais, tais como os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Recuperação ambiental, Programa de Educação Ambiental, dentre outros, englobando todas as intervenções (recursos hídricos, várzeas, matas, entre outros), contendo o detalhamento de como serão realizadas estas recuperações, além do acompanhamento das ações e resultados destes programas, dando ciência ao CONGEAPA.

CLÁUSULA OITAVA

A PETROBRAS se compromete, após a ampliação da faixa do trecho que atravessa a APA de Campinas, a determinar, junto às suas subsidiárias e controladas que venham a operar os dutos instalados, que seja realizada a manutenção da faixa dentro da periodicidade exigida pelas normas e padrões técnicos adotados pela PETROBRAS, resolvendo os eventuais problemas existentes, desde que resultantes de sua atividade.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO se compromete a, assim que firmado o presente termo, expedir a necessária Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano, referente ao denominado projeto PLANO DIRETOR DE DUTOS DE SÃO PAULO – PDD/SP, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O MUNICÍPIO se compromete, também, durante a vigência do presente instrumento, a renovar, sempre que necessário, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano, no mesmo prazo acima estabelecido, caso seja o mesmo necessário em razão do vencimento da certidão anteriormente expedida ou haja solicitação por parte da SMA/SP durante o licenciamento do denominado projeto PLANO DIRETOR DE DUTOS DE SÃO PAULO – PDD/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A responsabilidade da PETROBRAS, por eventuais perdas e danos, será apurada de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

Nelson Garcia



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo de Compromisso é um termo hábil para que quaisquer das partes o execute judicialmente, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os **PARTÍCIPES** poderão de comum acordo alterar o Termo de Compromisso, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente termo terá vigência pelo prazo necessário ao implemento das obrigações relacionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A assinatura do presente termo não implicará em qualquer espécie de confissão no tocante à violação das normas jurídicas penais vigentes, nem tampouco representa a admissão de qualquer ilícito, conduta desajustada, ou pendência e passivo ambiental, por parte da PETROBRAS, referindo-se, tão somente, ao cumprimento de ações voluntárias acordadas no âmbito do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Este compromisso em nada interfere em outras obrigações da empresa, em especial, no que respeita às licenças e licenciamentos do PLANO DIRETOR DE DUTOS DE SÃO PAULO – PDD/SP e do GASODUTO Campinas-Rio, limitando-se a regular o objeto nele estipulado.

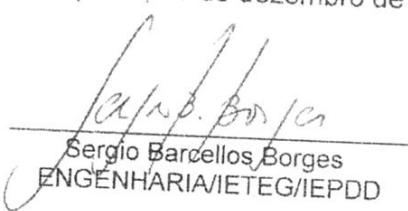
Parágrafo Segundo: A assinatura do presente Termo de Compromisso pelo anuente CONGEAPA, que se dá em função de sua condição de fiscalizadora da APA de Campinas, de acordo com o previsto no artigo 87 da lei 10.850/2001, representa a expressa concordância da mesma com as atividades que serão desenvolvidas na referida APA pela PETROBRAS, atendendo expressamente ao quanto disciplina a legislação vigente, em especial, a Resolução CONAMA 13/90 e artigo 36, § 2º, da Lei Nacional 9985/00.

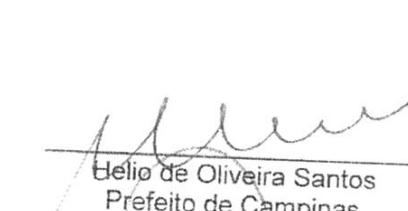
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Os partícipes elegem o foro central do Município de Campinas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

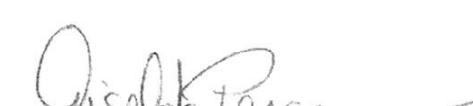
Campinas, 19 de dezembro de 2008.


Sérgio Barcellos Borges
ENGENHARIA/IETEG/IEPDD


Hélio de Oliveira Santos
Prefeito de Campinas


Município de Campinas
Dr. Alair Roberto Godoy
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente


Município de Campinas
Dr. Carlos Henrique Pinto
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos


Município de Campinas
CONGEAPA (anuente)
Giselda Person - Presidente

TESTEMUNHAS:


PETROBRAS
Nelson da Silva Alves
CPF: 352.650.510-15
Identidade: 33.174.106-4
Endereço: Av. Chile, 65, s.2201A,
Centro, Rio de Janeiro, RJ


Município de Campinas

CPF: 01704614830
Identidade: 66111206
Endereço:

CARLOS LOBAGÜIRA GARCIA
Gerente Setorial de
Planejamento e Controle
ENGENHARIA/IETEG/IEPDD/PC
Matr.: 080181-1
